



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 179-A, DE 2007

(Do Sr. Jilmar Tatto e outros)

Acresce alínea ao inciso II do § 4º do art. 177 e acresce § 5º ao mesmo artigo, para ampliar o rol de destinações da contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade desta e da de nº 307/13, apensada (relator: JOÃO PAULO LIMA e relator substituto: DEP. DÉCIO LIMA).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I – Proposta inicial

II – Proposta apensada: 307/13

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer dos relatores
- Parecer da Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1.º O inciso II do § 4.º do Art. 177 passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “d”:

"Art. 177

§ 4.º

II – os recursos arrecadados serão destinados:

.....

d) na proporção mínima de dez por cento, ao financiamento de programas de subsídio à tarifa de transporte urbano coletivo para a população de baixa renda residente em Municípios com, no mínimo, cinquenta mil habitantes, na forma da lei.” (NR)

Art. 2.º O Art. 177 passa a vigorar acrescido do seguinte § 5.º:

"Art. 177

§ 5.º O disposto no § 4.º, inciso II, alínea “d”, não se aplica aos recursos a que se refere o art. 159, inciso III.” (NR)

Art. 3.º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pobreza é um fenômeno de várias dimensões. Não é apenas insuficiência de renda para que uma família satisfaça suas necessidades básicas – moradia, vestuário, alimentação –, mas também a privação do acesso aos serviços essenciais – educação, saúde, transporte coletivo – e aos direitos sociais básicos – trabalho, seguridade social, entre outros.

Os serviços públicos essenciais, especificamente, decorrem de uma

construção social que lhes confere a condição de direitos fundamentais e universais, expressos em um contrato social: a Constituição. Sem o acesso a esses serviços, as pessoas estarão seriamente limitadas para desenvolver suas capacidades, exercer seus direitos, ou para equiparar oportunidades. Trata-se, claramente, do caso do transporte coletivo urbano no Brasil.

As elevadas tarifas do transporte público restringem as oportunidades de trabalho dos mais pobres – seja na procura de emprego ou no deslocamento ao local de trabalho –, condicionam as escolhas do local de moradia e dificultam o acesso aos serviços de saúde, educação e lazer.

Essa tese é confirmada ao se analisarem os dados da Pesquisa de Orçamento Familiar, realizada pelo IBGE: o transporte urbano é o principal item de despesa dessas famílias com serviços públicos. Do valor gasto com serviços públicos de água/esgoto, energia elétrica, telefonia e transporte urbano, quase a metade corresponde a este último item. Além disso, observa-se que os gastos com transporte diminuem proporcionalmente menos quando a renda familiar cai, o que confirma a essencialidade desse serviço público. O quadro figura alarmante quando constatamos que, nos últimos anos, a tarifa dos serviços de transporte por ônibus nas capitais brasileiras subiu, em média, acima da inflação, em um contexto de queda da renda familiar média na última década.

Uma vez que os mecanismos existentes, como a obrigatoriedade de concessão do vale-transporte, pecam por beneficiarem somente os trabalhadores do mercado formal, cabe ao Estado implementar políticas públicas que corrijam ou, pelo menos, amenizem a mencionada distorção socioeconômica.

Uma política de transporte urbano voltada para a inclusão social deve priorizar o desenho de programas e projetos que proporcionem o acesso dos mais pobres a serviços de transporte adequados. É preciso inverter a atual lógica da formulação das políticas do setor, que hoje está focada na oferta – ou seja, no aumento da competitividade dos serviços, na redução de custos e no gerenciamento da frota –, para o real atendimento das necessidades dos cidadãos que estão sendo privados do acesso aos serviços existentes.

Propõe-se, em vista disso, que parte da CIDE, hoje vinculada somente ao pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo, ao financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás e ao financiamento de programas de infra-estrutura de transportes, seja aplicada na concessão de auxílios para transporte – em Municípios com, pelo menos, 50.000 habitantes – dirigidos exclusivamente aos segmentos mais vulneráveis da população.

Tem-se em mente que subsídios para o transporte coletivo devem ser dados diretamente para o usuário por duas razões: vão para quem precisa e são mais eficazes. Além disso, a concessão de subsídios diretos para o usuário possibilitaria a escolha, por parte deles, entre os serviços existentes, o que

incentivaria a competição entre operadores para a melhoria da qualidade dos serviços ofertados.

Por tudo isso, contamos com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 2007.

Deputado Jilmar Tatto
PT-SP

Proposição: PEC 0179/07

Autor: JILMAR TATTO E OUTROS

Data de Apresentação: 18/10/2007

Ementa: Acresce alínea ao inciso II do § 4º do art. 177 e acresce § 5º ao mesmo artigo, para ampliar o rol de destinações da contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 175

Não Conferem: 009

Fora do Exercício: 000

Repetidas: 001

Ilegíveis: 000

Retiradas: 000

Total: 185

Assinaturas Confirmadas

1-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)

2-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)

3-FÁTIMA PELAES (PMDB-AP)

4-FÁBIO FARIA (PMN-RN)

5-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)

6-EUDES XAVIER (PT-CE)

7-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)

8-ELIENE LIMA (PP-MT)

9-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)

10-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)

11-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)

12-FLAVIANO MELO (PMDB-AC)

13-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)

14-EDSON SANTOS (PT-RJ)

- 15-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
- 16-DR. UBIALI (PSB-SP)
- 17-DR. TALMIR (PV-SP)
- 18-DR. ROSINHA (PT-PR)
- 19-DR. PINOTTI (DEM-SP)
- 20-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
- 21-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
- 22-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
- 23-HOMERO PEREIRA (PR-MT)
- 24-JOÃO OLIVEIRA (DEM-TO)
- 25-JILMAR TATTO (PT-SP)
- 26-JOÃO LEÃO (PP-BA)
- 27-JOÃO DADO (PDT-SP)
- 28-JOÃO CARLOS BACELAR (PR-BA)
- 29-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
- 30-JANETE ROCHA PIETÁ (PT-SP)
- 31-IVAN VALENTE (PSOL-SP)
- 32-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)
- 33-FERNANDO CHUCRE (PSDB-SP)
- 34-HUGO LEAL (PSC-RJ)
- 35-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
- 36-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
- 37-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
- 38-GERALDO RESENDE (PMDB-MS)
- 39-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
- 40-FRANK AGUIAR (PTB-SP)
- 41-FRANCISCO TENORIO (PMN-AL)
- 42-FRANCISCO ROSSI (PMDB-SP)
- 43-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
- 44-DÉCIO LIMA (PT-SC)
- 45-HUMBERTO SOUTO (PPS-MG)
- 46-ALINE CORRÊA (PP-SP)
- 47-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)
- 48-ANTONIO PALOCCI (PT-SP)
- 49-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (DEM-BA)
- 50-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
- 51-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
- 52-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
- 53-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 54-ANGELA PORTELA (PT-RR)
- 55-DJALMA BERGER (PSB-SC)
- 56-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
- 57-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
- 58-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
- 59-ALEXANDRE SILVEIRA (PPS-MG)
- 60-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 61-ALCENI GUERRA (DEM-PR)
- 62-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
- 63-AELTON FREITAS (PR-MG)
- 64-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
- 65-ADÃO PRETTO (PT-RS)
- 66-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
- 67-ANGELA AMIN (PP-SC)
- 68-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)

69-DAVI ALCOLUMBRE (DEM-AP)
70-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
71-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
72-CLEBER VERDE (PRB-MA)
73-CIRO PEDROSA (PV-MG)
74-CHICO D'ANGELO (PT-RJ)
75-CEZAR SILVESTRI (PPS-PR)
76-CELSO MALDANER (PMDB-SC)
77-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
78-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
79-PEPE VARGAS (PT-RS)
80-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
81-CARLOS ABICALIL (PT-MT)
82-CARLITO MERSS (PT-SC)
83-CÂNDIDO VACCAREZZA (PT-SP)
84-BETO FARO (PT-PA)
85-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
86-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
87-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
88-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
89-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
90-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
91-PAULO PIAU (PMDB-MG)
92-NAZARENO FONTELES (PT-PI)
93-REGINALDO LOPES (PT-MG)
94-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
95-PRACIANO (PT-AM)
96-PEDRO WILSON (PT-GO)
97-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
98-PEDRO EUGÊNIO (PT-PE)
99-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
100-RENATO MOLLING (PP-RS)
101-PAULO ROCHA (PT-PA)
102-RICARDO BARROS (PP-PR)
103-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
104-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
105-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
106-ODAIR CUNHA (PT-MG)
107-NILSON MOURÃO (PT-AC)
108-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
109-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)
110-JORGE KHOURY (DEM-BA)
111-NEILTON MULIM (PR-RJ)
112-PAULO TEIXEIRA (PT-SP)
113-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
114-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
115-WANDENKOLK GONÇALVES (PSDB-PA)
116-WALTER PINHEIRO (PT-BA)
117-WALTER IHOSHI (DEM-SP)
118-VILSON COVATTI (PP-RS)
119-VIGNATTI (PT-SC)
120-VICENTINHO (PT-SP)
121-VELOSO (PMDB-BA)
122-REGIS DE OLIVEIRA (PSC-SP)

123-VALADARES FILHO (PSB-SE)
124-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
125-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
126-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
127-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
128-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
129-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
130-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
131-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)
132-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
133-RICARDO BERZOINI (PT-SP)
134-VANDER LOUBET (PT-MS)
135-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
136-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
137-LUIZ CARREIRA (DEM-BA)
138-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
139-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
140-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
141-LUCIANO CASTRO (PR-RR)
142-LIRA MAIA (DEM-PA)
143-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
144-LÍDICE DA MATA (PSB-BA)
145-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
146-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
147-LUIZA ERUNDINA (PSB-SP)
148-LÉO VIVAS (PRB-RJ)
149-LAEL VARELLA (DEM-MG)
150-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
151-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
152-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PR-MG)
153-JOSÉ MENTOR (PT-SP)
154-JOSÉ GENOÍNO (PT-SP)
155-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
156-JOSÉ AIRTON CIRILO (PT-CE)
157-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
158-MILTON MONTI (PR-SP)
159-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
160-AURÍCIO RANDS (PT-PE)
161-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
162-LUIZ COUTO (PT-PB)
163-MIGUEL CORRÊA JR. (PT-MG)
164-MAGELA (PT-DF)
165-MARINA MAGGESSI (PPS-RJ)
166-MAX ROSENMANN (PMDB-PR)
167-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
168-AURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
169-MARCO MAIA (PT-RS)
170-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
171-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PMDB-BA)
172-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
173-MANOEL JUNIOR (PSB-PB)
174-MANATO (PDT-ES)
175-MARIA HELENA (PSB-RR)

Assinaturas que Não Conferem

- 1-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
- 2-ZÉ GERALDO (PT-PA)
- 3-MAURÍCIO TRINDADE (PR-BA)
- 4-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
- 5-PAULO MALUF (PP-SP)
- 6-ELISMAR PRADO (PT-MG)
- 7-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
- 8-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
- 9-ANDRE VARGAS (PT-PR)

Assinaturas Repetidas

- 1-PEPE VARGAS (PT-RS)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO**

**CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL**

.....

**Seção VI
Da Repartição das Receitas Tributárias**

.....

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento na seguinte forma:

**Inciso I, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 55, de 20/09/2007.*

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano;

**Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 55, de 20/09/2007*

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, c, do referido parágrafo.

** Inciso III com redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 30/06/2004.*

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos art. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso.

** § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos:

** § único, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

I - ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

II - ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III.

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

.....

TÍTULO VII
DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 177. Constituem monopólio da União:

I - a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;

II - a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;

III - a importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores;

IV - o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos do País, bem assim o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem;

V - a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados, com exceção dos radioisótopos cuja produção, comercialização e utilização poderão ser autorizadas sob regime de permissão, conforme as alíneas b e c do inciso XXIII do caput do art. 21 desta Constituição Federal.

* *Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 08/02/2006.*

§ 1º A União poderá contratar com empresas estatais ou privadas a realização das atividades previstas nos incisos I a IV deste artigo, observadas as condições estabelecidas em lei.

* *§ 1º com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 9, de 09/11/1995.*

§ 2º A lei a que se refere o § 1º disporá sobre:

I - a garantia do fornecimento dos derivados de petróleo em todo o território nacional;

II - as condições de contratação;

III - a estrutura e atribuições do órgão regulador do monopólio da União.

* *§ 2º acrescentado pela Emenda Constitucional nº 9, de 09/11/1995.*

§ 3º A lei disporá sobre o transporte e a utilização de materiais radioativos no território nacional.

* *Primitivo § 2º passado para § 3º pela Emenda Constitucional nº 9, de 09/11/1995.*

§ 4º A lei que instituir contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível deverá atender aos seguintes requisitos:

* *§ 4º, caput, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

I - a alíquota da contribuição poderá ser:

* *Inciso I, caput, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

a) diferenciada por produto ou uso;

* *Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

b) reduzida e restabelecida por ato do Poder Executivo, não se lhe aplicando o disposto no art. 150, III, b;

* *Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

II - os recursos arrecadados serão destinados:

* *Inciso II, caput, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

a) ao pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

b) ao financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

c) ao financiamento de programas de infra-estrutura de transportes.

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

Art. 178. A lei disporá sobre a ordenação dos transportes aéreo, aquático e terrestre, devendo, quanto à ordenação do transporte internacional, observar os acordos firmados pela União, atendido o princípio da reciprocidade.

** Caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 7, de 15/08/1995.*

.....

**PROPOSTA DE EMENDA À
 CONSTITUIÇÃO N.º 307, DE 2013**
(Do Sr. Carlos Zarattini e Outros)

Dá nova redação aos arts. 159 e 177 da Constituição Federal, para alterar a partilha e destinação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico sobre Combustíveis.

DESPACHO:
APENSE-SE À (AO) PEC-179/2007.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 159 e 177 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159.

*.....
 III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, proporcionalmente ao número de veículos registrados em seus territórios:*

a) 20% (vinte por cento) para os Estados e o Distrito

Federal; e

b) 70% (setenta por cento) para os Municípios.

.....” (NR)

“Art. 177.

.....
 § 4º

II -

d) à concessão de subsídios às tarifas do transporte coletivo urbano de passageiros.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício seguinte.

JUSTIFICAÇÃO

Os eventos recentes colocaram em evidência a necessidade de se repensar a política de transporte urbano. De fato, as manifestações públicas ocorridas tiveram como estopim a luta pela redução das tarifas cobradas, mas seu principal combustível foi, sem dúvida, a qualidade sofrível dos sistemas de transporte público nas grandes metrópoles brasileiras.

Os fundamentos da política do transporte coletivo de passageiros precisam ser revistos, até porque o assunto deixou de ser um problema local, para se tornar uma questão nacional.

Nessa linha, o que propomos é a descentralização das receitas do tributo mais diretamente relacionado com o transporte: a contribuição de intervenção no domínio econômico sobre combustíveis (CIDE-Combustíveis).

A presente proposta de emenda à Constituição busca aumentar a fração de receitas destinadas a Estados e Municípios, para estabelecer que as municipalidades e os governos estaduais ficarão com, respectivamente, 70% e 20% da arrecadação da CIDE-Combustíveis. O repasse para cada ente federativo

passará a depender unicamente do número de veículos registrados em seu território, o que dirigirá os recursos para os locais onde o problema do transporte público seja mais agudo.

A PEC prevê, ainda, a possibilidade de utilização das receitas da CIDE-Combustíveis na concessão de subsídios às tarifas do transporte coletivo urbano de passageiros, o que auxiliará no barateamento das passagens que tanto pesam no orçamento das famílias mais carentes.

Entendemos que essa iniciativa contribuirá para a melhoria do transporte público, motivo pelo qual solicitamos o apoio dos Nobres Pares para o seu aperfeiçoamento e aprovação.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 2013.

**Deputado CARLOS ZARATTINI
PT/SP**

Proposição: PEC 0307/2013

Autor da Proposição: CARLOS ZARATTINI E OUTROS

Data de Apresentação: 04/09/2013

Ementa: Dá nova redação aos arts. 159 e 177 da Constituição Federal, para alterar a partilha e destinação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico sobre Combustíveis.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 175
Não Conferem 016
Fora do Exercício 001
Repetidas 012
Ilegíveis 000
Retiradas 000
Total 204

Confirmadas

1 ABELARDO CAMARINHA PSB SP
2 ACELINO POPÓ PRB BA
3 AELTON FREITAS PR MG

4 AFONSO FLORENCE PT BA
5 ALBERTO FILHO PMDB MA
6 ALEXANDRE ROSO PSB RS
7 AMAURI TEIXEIRA PT BA
8 AMIR LANDO PMDB RO
9 ANDRE MOURA PSC SE
10 ANDRE VARGAS PT PR
11 ANDRÉ ZACHAROW PMDB PR
12 ANGELO VANHONI PT PR
13 ANÍBAL GOMES PMDB CE
14 ANSELMO DE JESUS PT RO
15 ANTONIO BULHÕES PRB SP
16 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
17 ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP
18 ARTHUR LIRA PP AL
19 ASSIS CARVALHO PT PI
20 ASSIS DO COUTO PT PR
21 AUGUSTO CARVALHO PPS DF
22 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB
23 BETO FARO PT PA
24 BIFFI PTMS
25 BOHN GASS PT RS
26 CÂNDIDO VACCAREZZA PT SP
27 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
28 CARLOS ZARATTINI PT SP
29 CELSO JACOB PMDB RJ
30 CELSO MALDANER PMDB SC
31 CÉSAR HALUM PSD TO
32 CHICO DAS VERDURAS PRP RR
33 COSTA FERREIRA PSC MA
34 DALVA FIGUEIREDO PT AP
35 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
36 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
37 DAVI ALCOLUMBRE DEM AP
38 DÉCIO LIMA PT SC
39 DEVANIR RIBEIRO PT SP
40 DOMINGOS DUTRA PT MA
41 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG
42 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
43 DR. PAULO CÉSAR PSD RJ
44 DR. ROSINHA PT PR
45 DUDIMAR PAXIUBA PSDB PA
46 EDSON SILVA PSB CE
47 EDUARDO DA FONTE PP PE
48 EDUARDO SCIARRA PSD PR
49 ELIENE LIMA PSD MT
50 ELISEU PADILHA PMDB RS
51 ENIO BACCI PDT RS
52 ERIVELTON SANTANA PSC BA
53 FÁBIO FARIA PSD RN
54 FELIPE MAIA DEM RN
55 FERNANDO FERRO PT PE
56 FERNANDO FRANCISCHINI PEN PR
57 FERNANDO JORDÃO PMDB RJ

58 FERNANDO MARRONI PT RS
59 FRANCISCO CHAGAS PT SP
60 FRANCISCO FLORIANO PR RJ
61 FRANCISCO TENÓRIO PMN AL
62 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
63 GENECIAS NORONHA PMDB CE
64 GERA ARRUDA PMDB CE
65 GERALDO SIMÕES PT BA
66 GERALDO THADEU PSD MG
67 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
68 GLADSON CAMELI PP AC
69 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
70 HENRIQUE FONTANA PT RS
71 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
72 HEULER CRUVINEL PSD GO
73 HUGO MOTTA PMDB PB
74 IARA BERNARDI PT SP
75 JAIME MARTINS PR MG
76 JANETE ROCHA PIETÁ PT SP
77 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
78 JESUS RODRIGUES PT PI
79 JOÃO ANANIAS PCdoB CE
80 JOÃO DADO PDT SP
81 JOÃO LEÃO PP BA
82 JOÃO PAULO CUNHA PT SP
83 JOÃO PAULO LIMA PT PE
84 JORGE BITTAR PT RJ
85 JORGINHO MELLO PR SC
86 JOSÉ CHAVES PTB PE
87 JOSÉ HUMBERTO PHS MG
88 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
89 JOSIAS GOMES PT BA
90 JOSUÉ BENGTON PTB PA
91 JÚNIOR COIMBRA PMDB TO
92 LAEL VARELLA DEM MG
93 LÁZARO BOTELHO PP TO
94 LEANDRO VILELA PMDB GO
95 LEONARDO GADELHA PSC PB
96 LEONARDO MONTEIRO PT MG
97 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
98 LEOPOLDO MEYER PSB PR
99 LINCOLN PORTELA PR MG
100 LOURIVAL MENDES PTdoB MA
101 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
102 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
103 LUIZ NISHIMORI PSDB PR
104 LUIZ SÉRGIO PT RJ
105 MAJOR FÁBIO DEM PB
106 MANATO PDT ES
107 MANOEL JUNIOR PMDB PB
108 MANOEL SALVIANO PSD CE
109 MANUEL ROSA NECA PR RJ
110 MARCELO MATOS PDT RJ
111 MÁRCIO FRANÇA PSB SP

112 MARCIO JUNQUEIRA PP RR
113 MÁRCIO MACÊDO PT SE
114 MÁRCIO MARINHO PRB BA
115 MARCO TEBALDI PSDB SC
116 MARCOS MEDRADO PDT BA
117 MARGARIDA SALOMÃO PT MG
118 MÁRIO HERINGER PDT MG
119 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
120 MILTON MONTI PR SP
121 MIRIQUINHO BATISTA PT PA
122 NELSON MEURER PP PR
123 NELSON PELLEGRINO PT BA
124 NEWTON CARDOSO PMDB MG
125 NEWTON LIMA PT SP
126 NILMÁRIO MIRANDA PT MG
127 NILSON LEITÃO PSDB MT
128 NILTON CAPIXABA PTB RO
129 ODAIR CUNHA PT MG
130 OLIVEIRA FILHO PRB PR
131 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
132 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
133 OSVALDO REIS PMDB TO
134 PADRE JOÃO PT MG
135 PADRE TON PT RO
136 PAES LANDIM PTB PI
137 PAULÃO PT AL
138 PAULO FERREIRA PT RS
139 PAULO TEIXEIRA PT SP
140 PEDRO CHAVES PMDB GO
141 PEDRO NOVAIS PMDB MA
142 PLÍNIO VALÉRIO PSDB AM
143 PROFESSOR SÉRGIO DE OLIVEIRA PSC PR
144 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
145 RENATO MOLLING PP RS
146 RICARDO BERZOINI PT SP
147 ROBERTO BRITTO PP BA
148 ROBERTO SANTIAGO PSD SP
149 RONALDO NOGUEIRA PTB RS
150 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
151 SARAIVA FELIPE PMDB MG
152 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
153 SÉRGIO BRITO PSD BA
154 SÉRGIO MORAES PTB RS
155 SEVERINO NINHO PSB PE
156 SIBÁ MACHADO PT AC
157 SILAS BRASILEIRO PMDB MG
158 STEFANO AGUIAR PSC MG
159 TONINHO PINHEIRO PP MG
160 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
161 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
162 VANDER LOUBÉT PT MS
163 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
164 VICENTE CANDIDO PT SP
165 VICENTINHO PT SP

166 VILSON COVATTI PP RS
167 WALNEY ROCHA PTB RJ
168 WANDENKOLK GONÇALVES PSDB PA
169 WASHINGTON REIS PMDB RJ
170 WILLIAM DIB PSDB SP
171 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
172 ZÉ GERALDO PT PA
173 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
174 ZEZÉU RIBEIRO PT BA
175 ZOINHO PR RJ

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

.....
**Seção VI
Da Repartição das Receitas Tributárias**

.....
Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento na seguinte forma: [“Caput” do inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007](#)

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano; [\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007\)](#)

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados;

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que refere o inciso II, c, do referido parágrafo. [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 2004\)](#)

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)](#)

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta Seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos: [\(Parágrafo único com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000\)](#)

I – ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias; [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/00\)](#)

II – ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III. [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000\)](#)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

A proposta de emenda constitucional nº 179, de 2007, encabeçada pelo eminente Deputado Jilmar Tatto, preconiza a destinação de parcela de dez por cento da arrecadação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico sobre Combustíveis – CIDE-Combustíveis para o financiamento

de programas de subsídio à tarifa de transporte urbano coletivo para a população de baixa renda residente em municípios com mais de cinquenta mil habitantes.

A apensa proposta de emenda constitucional nº 307, de 2013, encabeçada pelo nobre Deputado Carlos Zarattini, ostenta objetivo análogo, porém mais genérico, aplicando-se ao transporte coletivo urbano de passageiros, sem restrição atinente ao tipo de usuário e à dimensão dos municípios afetados, e, ainda, altera a destinação prevista no art. 159, III, da Constituição, para destinar 20% da arrecadação da contribuição mencionada aos Estados e ao Distrito Federal e 70% para os municípios.

O feito sobe a esta egrégia Comissão para o exame de admissibilidade, nos termos do art. 202 do RICD.

II - VOTO DO RELATOR

No estágio procedimental legislativo em que se encontra o feito, incumbe a esta Comissão pronunciar-se exclusivamente sobre o atendimento aos pressupostos constitucionais e regimentais para tramitação de propostas de emenda constitucional, expressos no art. 60 da Constituição Federal e art. 201 do Regimento Interno.

Ressalta-se que, nesta fase da tramitação, não cabe a esta Comissão examinar o mérito ou a viabilidade constitucional, técnica ou jurídica das proposições em foco, pois tal análise é atribuição da Comissão Especial que porventura vier a ser constituída no futuro para esse fim, excluindo-se, portanto nesta fase, pronunciamento sobre eventual incompatibilidade da nova destinação cogitada pelos proponentes, relacionada com políticas de mobilidade urbana, com a configuração intrínseca da CIDE - Combustíveis arquetetados com vistas à política de preços de combustíveis alternativos.

A análise cabível, então, restringe-se às condições de admissibilidade, as quais se encontram presentes nas duas proposições sob exame, pois, preliminarmente, do ponto de vista das vedações circunstanciais estabelecidas no § 1º do art. 60 da Constituição Federal, verifica-se não estarem em vigor nem intervenção federal, nem estado de defesa ou estado de sítio, bem como terem sido reunidas assinaturas em número suficiente, conforme atesta e documenta a Secretaria-Geral da Mesa em ambos os feitos.

Por sua vez, no que tange aos requisitos intrínsecos, não se vê violação às cláusulas pétreas enumeradas no § 4º do art. 60 da Constituição Federal, a saber, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos poderes, os direitos e garantias individuais e a forma federativa de Estado, sendo nosso entendimento, habitualmente assumido por este Colegiado, de que eventuais alterações em percentuais de distribuição de recursos entre entes federativos não tendem, por si só, a abolir a forma federativa de Estado.

Pelas razões expostas, voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda Constitucional nº 179, de 2007, e da Proposta de Emenda Constitucional nº 307, de 2013, apensada.

Sala da Comissão, em 26 de Fevereiro de 2014.

Deputado JOÃO PAULO LIMA
Relator

Deputado DÉCIO LIMA
Relator Substituto

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 179/2007 e da PEC 307/2013, apensada, nos termos do Parecer do Relator, Deputado João Paulo Lima, e do Relator Substituto, Deputado Décio Lima.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Luiz Couto, Fábio Trad e Vitor Paulo - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Andre Moura, Anthony Garotinho, Antonio Bulhões, Arthur Oliveira Maia, Átila Lins, Décio Lima, Eduardo Sciarra, Eliseu Padilha, Esperidião Amin, Fábio Ramalho, Gladson Cameli, Iriny Lopes, João Paulo Lima, Jorginho Mello, Jutahy Junior, Lincoln Portela, Luiz de Deus, Luiz Pitiman, Marcelo Almeida, Marcos Medrado, Marcos Rogério, Mauro Benevides, Odair Cunha, Onofre Santo Agostini, Osmar Serraglio, Pastor Eurico, Paulo Freire, Paulo Maluf, Roberto Freire, Ronaldo Fonseca, Vicente Arruda, Vilmar Rocha, William Dib, Alberto Filho, Arnaldo Faria de Sá, Assis Melo, Benjamin Maranhão, Eli Correa Filho, Fátima Bezerra, Felipe Bornier, Gabriel Guimarães, José Nunes, Jose Stédile, Júlio Delgado, Lázaro Botelho, Luciano Castro, Márcio Macêdo, Nelson Marchezan Junior, Nelson Pellegrino, Nilda Gondim, Odílio Balbinotti, Onyx Lorenzoni, Oziel Oliveira, Padre João, Paulo Teixeira, Reinaldo Azambuja, Ronaldo Benedet, Rosane Ferreira, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha e Walter Tosta.

Sala da Comissão, em 19 de março de 2014.

Deputado LUIZ COUTO
Presidente em exercício

FIM DO DOCUMENTO